



1º TERMO ADITIVO

REF.: CONTRATO: Nº 005/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA M. SALES SOUSA – ME (MSS ALARMES SECURITY), NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Major Williams, 913 – Bairro Centro, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Arq. Urb. JORGE ROMANO NETTO**, inscrito no CPF nº 155.750.204-87, e a empresa **M. SALES SOUSA – ME (MSS ALARMES SECURITY)**, inscrita no CNPJ nº 17.844.074/0001-07, com sede na Travessa Centenário, nº 18 - Centenário, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO SALES SOUSA**, diretor geral, portador do CPF/MF nº **509.988.112-20**, residente e domiciliado neste município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**, celebrado em 21 de fevereiro de 2017, constante no Processo nº 007/2017, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 005/2017, celebrado em 21 de fevereiro de 2017, para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2018, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que,



se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR

CNPJ: 14.899.654/0001-34

CONTRATANTE

M. SALES SOUSA - ME

CNPJ 17.844.074/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: